

## PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2005

Introduz modificações no Art. 3º do Provimento nº 012/2001, de dezembro de 2001.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**, Corregedoria de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, e a Excelentíssima Senhora Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Estado, no uso das suas atribuições legais, etc.

- **CONSIDERANDO** o disposto no inciso XIV e § 1º, do Artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de fevereiro de 1994, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 38, de 10 de julho de 2001 e o Provimento nº 12, de 27 de dezembro de 2001;
- **CONSIDERANDO**, que o objetivo precípuo da Corregedoria de Justiça é orientar e fiscalizar os serviços judiciários;
- **CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de um melhor controle dos atos praticados no exercício dos serviços notariais e de registro;

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º** O artigo 3º do Provimento nº 012/2001, de 27 de dezembro de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** O Selo de Segurança será confeccionado em sete (07) modelos, com cores e tonalidades específicas, variáveis periodicamente, conforme dispuser ato das Corregedorias de Justiça, tendo as seguintes denominações:

- I. Reconhecimento de Firma;
- II. Autenticação;
- III. Certidão;
- IV. Gratuito;
- V. Geral;
- VI. Escritura Pública;
- VII. Procuração Pública.

§ 1º Cada tipo de selo será utilizado de acordo com sua finalidade, tendo as seguintes especificações:

- I. Reconhecimento de Firma - para declarar a autoria e veracidade da assinatura lançada em qualquer documento;
- II. Autenticação - para autenticar as cópias de documento público ou particular;
- III. Certidão - será apostado nas certidões positivas ou negativas dos Cartórios de Protesto de Títulos e Documentos;
- IV. Gratuito - será utilizado em todos os atos isentos por lei da cobrança de emolumentos ou por determinação judicial;
- V. Geral - será usado para atestar todos os registros de contratos ou documentos assemelhados e

quaisquer outras certidões e segundas vias, exceto as dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos;

VI. Escritura Pública - nas escrituras referentes às transações imobiliárias e outras especificadas em lei;

VII. Procuração Pública - nas procurações apresentadas aos Cartórios de Notas para registro no Livro competente;

§ 2º Os selos serão aplicados em obediência estrita à seqüência numérica, ou seja, o primeiro lote entregue deverá ser totalmente consumido antes da utilização do segundo e assim sucessivamente."

**Art. 2º** Os Selos de Segurança dos tipos Certidão, Escritura Pública e Procuração Pública, terão sua vigência programada por ato administrativo da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Belém, 21 de fevereiro de 2005.

Desembargadora **CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE**  
Corregedora de Justiça das Comarcas da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior